CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 137/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2026
CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

Edital de Chamamento Público para **Credenciamento de empresas para o fornecimento de lanches, águas, sucos e refrigerantes, destinados ao atendimento das ações das diversas secretarias municipais de Rio Pardo de Minas/MG.**

Endereço: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa n° 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
Recebimento dos envelopes com solicitação e documentação obrigatória: a partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.
Abertura dos envelopes para análise e avaliação da solicitação e documentação obrigatória: em **até 05 (cinco) dias uteis** após o protocolo de entrega dos mesmos.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa n° 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciamento de empresas para o fornecimento de lanches, águas, sucos e refrigerantes, destinados ao atendimento das ações das diversas secretarias municipais de Rio Pardo de Minas/MG**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de empresas para o fornecimento de lanches, águas, sucos e refrigerantes, destinados ao atendimento das ações das diversas secretarias municipais de Rio Pardo de Minas/MG**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos

necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021
1.4 A forma de execução da entrega dos produtos, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.
2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio mediante apresentação dos respectivos documentos originais, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.
2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no

caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
4.2 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio procederão à abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.
4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
4.5 As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-

MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Processo Administrativo nº 137/2026 – Inexigibilidade 051/2026

Credenciamento nº 007/2026

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, n°846. Rio Pardo de Minas – MG.
5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.
6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
7.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
7.3 A entrega dos produtos deverão ser realizadas no Município de Rio Pardo de Minas – MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
7.4 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os produtos entregues pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.
8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG até o 30° (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG.
8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos produtos são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas – MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
R= V x I
Onde:
R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.
8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de entrega dos produtos no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.
9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às

sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.
9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Governo poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e fornecimento de bens, objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, n° 846, Rio Pardo de Minas – MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br.
10.2 Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos.
12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos produtos, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.
12.6 Estando a entrega dos produtos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização da entrega dos produtos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
12.8 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações

disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rio Pardo de Minas - MG, 09 de novembro de 2026.

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 137/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2026
CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2 - DO OBJETIVO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as regras para o edital de credenciamento de empresas para o fornecimento de lanches, conforme demanda prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas – MG.,

2.2 – Referido processo visa a contratação dos serviços acima referidos descritos no objeto deste termo de referência, em consonância com os princípios da administração pública, sobretudo o da publicidade e transparência.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG., por suas Secretarias Municipais promovem, anualmente, diversas programações e evento, tais como: feiras, seminários, conferências, encontros, campeonatos de futebol dentre outros, eventos esses que já são tradicionais no município e região.

4.2 - A administração municipal na condição de contratante e promovente dos eventos é também a responsável para disponibilizar os lanches para todos envolvidos, razão pela qual, necessita credenciar empresas para futura aquisição dos produtos relacionados.

4.3 - Diante do exposto e tendo em vista que as secretarias municipais não dispõem de efetivo que possa confeccionar os referido lanches, bem como não dispõe dos demais itens do objeto, tem-se a necessidade do credenciamento de empresas para fornecimento eventual e futuro de lanches.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

Item	Quantidade estimada	Und	Descrição Material (ESPECIFICAÇÃO)	Valor Unitário	Valor total
01	1.500	Und	XBACON (pão, carne, ovo, queijo, bacon, alface e tomate).	R$ 14,84	R$ 22.260,00
02	4.000	Und	XTUDO (pão, carne, frango, queijo, ovo, bacon, presunto, salsicha, milho verde, tomate, calabresa e alface).	R$ 22,44	R$ 89.760,00
03	1.500	Und	HAMBÚRGUER (pão carne, ovo, tomate e alface).	R$ 12,71	R$ 19.065,00
04	1.000	Und	SUCO NATURAL (goiaba, abacaxi, maracujá, acerola, coquinho) 300 ml.	R$ 7,27	R$ 7.270,00
05	1.000	Und	REFRIGERANTE de sabores (laranja, uva, guaraná, coca cola, limão) em recipiente de alumínio descartável de 350 ml.	R$ 6,15	R$ 6.150,00
06	1.000	Und	REFRIGERANTE de sabores (laranja, uva, guaraná, coca cola, limão) em recipiente de plástico descartável de 02(dois) litros.	R$ 14,00	R$ 14.000,00
07	2.000	Und	ÁGUA MINERAL 500 ml	R$ 4,50	R$ 9.000,00

5.2 – Dessa forma, conforme necessidade da unidade, o valor estimado para esta contratação é **R$ 167.505,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e cinco reais)**, valor esse que deverá contemplar toda prestação dos serviços.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 - Os valores de referência são aqueles encontrados a partir da média de preço apurada nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento, além dos valores pagos atualmente pelo município.

6.2 - Os valores estimados apresentados acima representam o balizamento de preços para os interessados, porém as Secretarias solicitantes poderão, no momento do certame, consultar novos

preços em canais de internet, telefônicos e outros, a fim de negociar com os fornecedores melhores preços para a Administração.

6.3 - O valor global estimado para fins da contratação do item descrito é nos termos do levantamento efetuado e da Lei nº. 14.133/21, valor previamente estimado da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado.

7 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – O município de Rio Pardo de Minas solicitará o fornecimento do produto supramencionado, de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim, a empresa Credenciada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade dos serviços solicitados.

7.2 - As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, e a credenciada tem o prazo máximo de 03(três) dias corridos a contar da data do recebimento da Autorização de Compras.

7.3 - As Credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

7.4 - Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como transporte, combustível, carregamento e descarregamento, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

7.5 - Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 – Os produtos serão entregues, após a solicitação na sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, localizada na Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, Cidade, Rio Pardo de Minas –

MG; no local da sede da empresa fornecedora ou em local previamente indicado pelo representante do município de Rio Pardo de Minas.

8.2 - A empresa Credenciada deverá garantir a qualidade de cada unidade dos alimentos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem fora do padrão.

8.3 - Se a Credenciada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do produto recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

8.4 - Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto à exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas notas fiscais.

8.5 - As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Liquidação:

9.1.1 - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.1.3 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada ada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

9.2 - Pagamento:

9.2.1 - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, sempre mediante a apresentação de:

9.2.1.1 - Ateste de recebimento definitivo dos produtos, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

9.2.1.2 - Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

9.2.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

9.2.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.6 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS Estado de Minas Gerais Setor de Compras/Licitações e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.7 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Garantir a entrega dos produtos de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;

III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato e processo licitatório;

V – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;

VI – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Credenciada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

IX – A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados e danificados durante o transporte, serão de responsabilidade da Credenciada;

X – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Credenciada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos produtos e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado para o Contrato.

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

12 – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre a Contratante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.2 - O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

12.6.3 - O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.6.3.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.6.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.6.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8 - A gestão do contrato ficará do funcionário Sr. Cleiton de Freitas Barbosa.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedado à(s) CONTRATADA(S) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

15.2 – A Credenciada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos neste Credenciamento serão resolvidos pela Administração Pública, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas relativas ao

credenciamento previstas nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Rio Pardo de Minas (MG)., 07 de outubro de 2026.

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 137/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2026
CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa n° 846, nesta cidade, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, portador da RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, nos termos do **PROCESSO N.º 137/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2026, Edital de CREDENCIAMENTO N.º 007/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de empresas para o fornecimento de lanches, águas, sucos e refrigerantes, destinados ao atendimento das ações das diversas secretarias municipais de Rio Pardo de Minas/MG.**

Item	Quantidade estimada	Und	Descrição Material (ESPECIFICAÇÃO)	Valor Unitário

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e Termo de

Referência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3 Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a convocação e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.
3.4 Os produtos deverão ser entregues, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
4.2 Os pagamentos serão efetuados até 30° (trigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3 Os produtos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.5 É encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva entrega dos produtos, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à entrega dos produtos, que não sejam obrigações da Contratante.
4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
4.8 A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
4.9 Os produtos fornecidos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei**.**

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES
6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à entrega dos produtos.
6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no

fornecimento do produtos, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento.

6.1.8 Estando os produtos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar o fornecimento conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para o fornecimento;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com o fornecimento;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

6.2.12 Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, no fornecimento dos produtos, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo de Credenciamento.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o credenciado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS
9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município encaminhará para publicação o extrato deste Termo de Credenciamento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CREDENCIADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
127	5.1.4.27.812.28.2028.33903000

CLÁUSULA XVI – DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não

resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Pardo de Minas - MG, xx de xxxxxxx de 2026.

Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Gestor:

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração

Contratada:

EMPRESA
CNPJ:

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCESSO N.º 137/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 051/2026
CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

xxxxxxx (nome do responsável pela empresa) xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **Credenciamento de empresas para o fornecimento de lanches, águas, sucos e refrigerantes, destinados ao atendimento das ações das diversas secretarias municipais de Rio Pardo de Minas/MG**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Administração no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1				
2				
3				

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos fornecimentos para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento dos produtos, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar o fornecimento para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado